



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 16 de março de 2020.

Ofício C-nº 041/2020

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 023/2020 – Regime de urgência.

*Proc. 011/2020*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 023/2020, que autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

A presente propositura possui por escopo reajustar os níveis básicos dos vencimentos e salários dos servidores pertencentes aos quadros funcionais da Administração Direta e Indireta, dentro das atuais possibilidades do Executivo Municipal.

Há, portanto, a necessidade de se estabelecer, o reequilíbrio dos salários dos servidores segundo alguns parâmetros estabelecidos no presente Projeto, para todas as categorias profissionais, com exceção, Senhores Edis, das categorias de Professor Monitor de Creche, PEB I – Educação Infantil, PEB I – EJA, PEB I – Ensino Fundamental e Professor II, que já obtiveram reajuste salarial previsto no Decreto Municipal nº 8.845, de 22 de janeiro de 2020 e, das categorias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tendo em vista o piso salarial aplicado pelo Decreto Municipal nº 8.620, de 18 de fevereiro de 2019.

Importante frisar que o gesto deste Executivo Municipal ao propor o presente reajuste, em que pesem todas as dificuldades, serve especialmente para reafirmar nosso compromisso de valorização do servidor municipal.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, **respeitosamente**, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP  
Seção de Secretaria de Expediente. – JASA/am.



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

---

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), observados os seguintes parâmetros:

I - o reajuste que trata o caput, deste artigo não se aplicará para os cargos de Professor Monitor de Creche, PEB I – Educação Infantil, PEB I – EJA, PEB I – Ensino Fundamental e Professor II, tendo em vista que já tiveram reajuste através do Decreto nº 8.845 de 22 de janeiro de 2020;

II – o reajuste que trata o caput, deste artigo não se aplicará para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tendo em vista que já tiveram reajuste através do Decreto nº 8.620, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os subsídios estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.117, de 22 de dezembro de 2008, serão atualizados nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual definido no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 5º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITO



## DECRETO Nº 8.845, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal, para 2020, e revoga o Decreto nº 8.842, de 17 de janeiro de 2020.

**REGIS LEANDRO YASUMURA**, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública adequar o vencimentos dos Professores do Magistério Municipal, ao Piso Salarial Nacional;

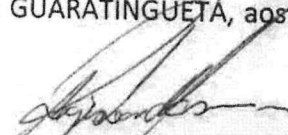
### DECRETA:

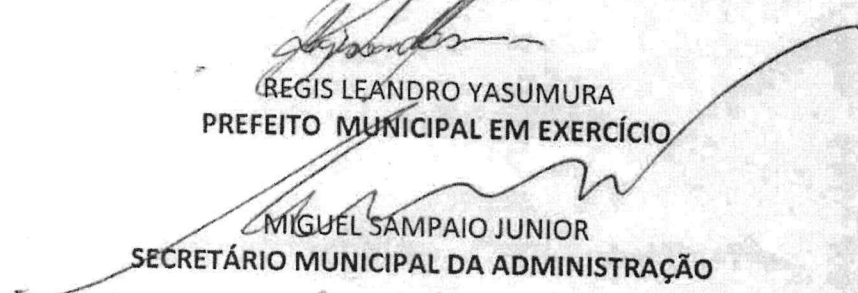
**Art. 1º** Fica assegurado o reajuste salarial do piso dos profissionais do Magistério Público Municipal, a partir de janeiro de 2020, para o valor de R\$ 2.888,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais) para a carga horária de 40 horas semanais, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2020, sendo o reajuste de 12,91%, na seguinte proporção:

CARGO	CARGA HORÁRIA	PISO ATUAL	PISO COM REAJUSTE	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Monitor de Creche	40 h/s	R\$ 2.557,74	R\$ 2.888,00	12,91%
Professor I Infantil/EJA	30 h/s	R\$ 1.918,26	R\$ 2.166,00	12,91%
PROFESSOR I FUNDAMENTAL	34,5 h/s	R\$ 2.206,00	R\$ 2.490,00	12,91%
PROFESSOR II	Variável Máxima 39 h/s	R\$ 13,35 por hora	R\$ 14,44 por hora	8,16%

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.842, de 17 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

  
REGIS LEANDRO YASUMURA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.  
Seção da Secretaria de Expediente.



DECRETO Nº 8.845, de 22 DE JANEIRO DE 2020

-2-

ANEXO I

Denominação Emprego	Salário Base
Monitor de Creche	Nível A- R\$ 2.888,00 Nível B- R\$ 3.176,80 Nível C- R\$ 3.465,60 Nível D- R\$ 3.754,40 Nível E- R\$ 4.043,20
PEB I- Educação Infantil	Nível A- R\$ 2.166,00 Nível B- R\$ 2.382,60 Nível C- R\$ 2.599,20 Nível D- R\$ 2.815,80 Nível E- R\$ 3.032,40
PEB I- EJA (Educação Jovens e Adultos)	Nível A- R\$ 2.166,00 Nível B- R\$ 2.382,60 Nível C- R\$ 2.599,20 Nível D- R\$ 2.815,80 Nível E- R\$ 3.032,40
PEB I- Ensino Fundamental	Nível A- R\$ 2.490,90 Nível B - R\$ 2.740,00 Nível C- R\$ 2.989,08 Nível D- R\$ 3.238,17 Nível E- R\$ 3.487,26
Professor II	Nível A - R\$ 14,44 Nível B - R\$ 15,88 Nível C - R\$ 17,33 Nível D - R\$ 18,77 Nível E - R\$ 20,22



**DECRETO Nº 8.620, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

Estabelece escalonamento do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** o que dispõe o art. 9º A, § 1º, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006,

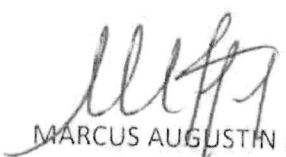
**DECRETA:**

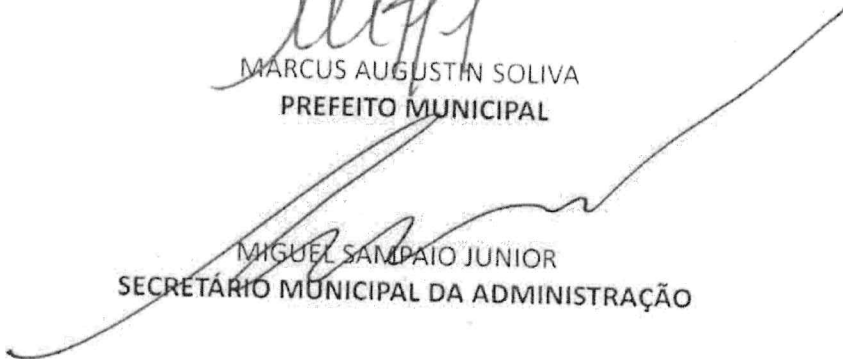
Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.



**LEI Nº 4.117, de  
22 de dezembro de 2008**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a subsequente legislatura e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009-2012, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Secretário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 5º Os subsídios estabelecidos por esta Lei poderão ser atualizados nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

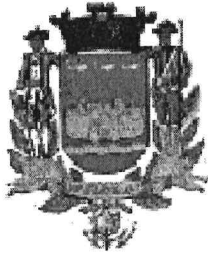
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2008.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Secretaria da Fazenda

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**PROJETO DE LEI DO REAJUSTE DE SALÁRIOS 2020 = 4,31%**

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

<b>CONFORME QUADRO ATUAL:</b>				
	Exercício de 2019	Orçamento 2020	Previsão para 2021	Previsão para 2022
Receita Corrente Líquida	334.138.175,44	340.995.000,00	348.002.000,00	358.282.000,00
Despesas c/Pessoal	144.161.428,59	149.264.000,00	159.417.800,39	165.395.967,90
% s/RCL	43,14%	43,77%	45,81%	46,16%

<b><u>PROPOSTA DO REAJUSTE SALARIAL 4,31%</u></b>				
	Estimativa Mensal	Estimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022
Reflexo em 2020	346.014,79	3.806.162,69	////////////////////	////////////////////
Projeção da Despesa com Pessoal	////////////////////	147.967.591,28	153.516.375,95	159.273.240,05
% TOTAL S/RCL	////////////////////	43,39%	44,11%	44,45%

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- 1) O Quadro da Despesa Atual demonstra o fechamento do exercício de 2019, a estimativa orçamentária para 2020, e as previsões para os exercícios de 2021 e 2022.
- 2) Os valores dos reflexos de proventos e encargos, calculados em 4,31%, foram fornecidos pela Seção Pessoal, os quais foram corrigidos monetariamente para os exercícios de 2021 e 2022, conforme mesmo índice utilizado na LDO de 2020.
- 3) O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaratinguetá, 17 de março de 2020.

  
Domingos Geraldo Botan  
Secretário Municipal da Fazenda

CARTELA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ Nº 7000 00000006 15/14





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 33/2020 – DG**

Data: 18/03/2020

Para: Vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 023/2020.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva autorizar a concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral